

Assim, foi divulgado o Ofício-Circular nº 172.816.075.0010/2020, de 05 de maio de 2020, informou que tendo em vista a publicação da Portaria nº 1753/20, o serviço de cumprimento de mandados foram restabelecidos e já podem ser distribuídos e cumpridos normalmente pelos oficiais de justiça.

Logo, isso implica em colocar todos os servidores do cargo de analista judiciário – área fim – serviço externo (oficiais de justiça) em altíssimo risco de serem contaminados em meio a Pandemia do Coronavírus, revogando apenas para eles, o plantão extraordinário determinado pelo CNJ.

Ademais, o TJMS até hoje não vem fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI aos servidores que atuam em serviço externo de cumprimento de mandado ou setor psicossocial, embora o sindicato tenha solicitado desde o início da pandemia, por meio de petição protocolada em 19/03/2020, o que torna ainda mais grave a situação degradante em que coloca seus servidores, afetando princípios básicos da dignidade humana.

Inclusive, ao determinar o imediato retorno ao trabalho externo sem fornecimentos dos equipamentos de proteção, o TJMS coloca em risco extremo de saúde, com possibilidade de morte, todos os seus servidores que atuam no serviço externo e suas respectivas famílias, e mais ainda, também coloca em risco toda a população atendida pessoalmente pelos atos judiciais cumpridos, provocando, portanto, um grave dano à saúde pública de todo o Estado.

É importante ressaltar que, para Supremo Tribunal Federal, o covid-19 é considerado doença ocupacional no âmbito privado, inclusive autorizando auditores a autuar empresas em fiscalizações¹.

Por outro lado, ao impor o trabalho externo normal numa situação de Pandemia relacionada à doença altamente transmissível por gotículas no ar, quando é

¹<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/para-stf-covid-19-e-doenca-ocupacional-e-auditores-poderao-autuar-empresas>

recomendado oficialmente o isolamento social da população por autoridades públicas de todo o mundo, tal serviço e condição de trabalho são claramente insalubres, torna-se imperioso o reconhecimento do direito ao recebimento do respectivo adicional, em seu grau máximo (40%), devendo ser providenciado com urgência pelo TJMS a implantação do direito previsto no art. 88, inciso II, alínea “b”, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 (Estatuto dos Servidores).

Ora, se os servidores que recebem esse adicional, apenas por estarem lotados em setores de atendimento interno ligados a saúde, foram dispensados das suas atribuições regulares, devendo atuar apenas em casos emergenciais, por que os oficiais de justiça deverão se colocar em riscos muitos maiores para si e para sua família, sem ver reconhecido o mesmo direito?

Outrossim, ao colocar essa única classe do Judiciário em trabalho regular, externo, de atendimento direto à população quando a recomendação de órgãos de saúde é pelo isolamento, sem fornecimento de equipamentos de proteção, não se está apenas atacando a saúde física desses servidores, mas também sua saúde mental, ao serem tratados com descaso como se suas vidas nada valessem.

Isso porque, a rotina de trabalho sem horário e dias fixados, com excesso de carga horária, cuja natureza do serviço já é extremamente estressante, agora agravada pela situação em que a sociedade vem passando, onde se afloram os sentimentos de insegurança quanto à própria saúde e de seus amigos e familiares, torna-se insuportável ser colocado na linha de frente, sem condições mínimas de trabalho, principalmente de forma repentina e indiferente pelo órgão patronal.

Embora inicialmente o TJMS tenha tomado providências concretas no sentido de preservar a saúde dos seus servidores, ocorreu uma falha grave ao determinar sem qualquer diálogo prévio ou preparação, o imediato e irrestrito retorno ao trabalho da classe dos oficiais de justiça, quando todos indicativos demonstram o agravamento da Pandemia.

Por fim, ressaltamos que o SINDIJUS-MS, reconhecendo a importância e urgência máxima dos pleitos, tomou providências para iniciar o fornecimento de

equipamentos de proteção individual aos servidores que atuam no trabalho externo (oficiais de justiça e setor psicossocial) e interno, para tentar suprir momentaneamente a falta de atuação do ente estatal, até que os EPIs sejam fornecidos em larga escala pelo órgão patronal. Porquanto, embora tenha limitações orçamentárias e só tenha contribuições dos filiados, entende que a defesa do direito à saúde e a vida de todos os servidores e seus familiares não pode esperar mais.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da portaria nº 1.753, de 29 de abril de 2020, cujos efeitos resultaram na revogação do regime de plantão extraordinário em relação aos servidores que trabalham no cumprimento de mandados, para que seja **retomado o regime de plantão extraordinário determinado pelo CNJ**.

Requer-se também o **URGENTE fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os servidores que atuam no serviço externo** (Oficiais de Justiça e Técnicos de nível superior do setor Psicossocial) **ou em atendimento ao público**, bem como a todos os servidores que estejam trabalhando fisicamente nos prédios do TJMS, mesmo que em regime de plantão.

E ainda, requer-se que sejam tomadas providências urgentes quanto a verificação da **situação de insalubridade** a que estão sendo submetidos, com o consequente deferimento do adicional a que os servidores têm direito.

O SINDIJUS-MS reitera o pedido de apreciação urgente, dada a relevância do caso, que inclui grave risco a saúde pública.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

Senado Notícias

Para STF, covid-19 é doença ocupacional e auditores poderão autuar empresas

Da Redação | 30/04/2020, 15h03



Os Senadores Fabiano Contarato (à esquerda) e Paulo Paulo comemoraram decisão do STF e apontaram outras inconstitucionalidades da Medida Provisória.

Jane de Araújo/Agência Senado

Na última quarta-feira (29), o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em decisão liminar a eficácia de dois artigos da Medida Provisória 927/2020, que autoriza empregadores a utilizar medidas excepcionais para tentar manter o vínculo trabalhista de seus funcionários durante a pandemia do novo coronavírus.

Segundo a decisão da Corte, ficam sem validade o artigo 29, que não considerava doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores por covid-19, e o artigo 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho apenas a atividades de orientação, sem autuações. A suspensão tem caráter temporário.

— É uma vitória, pois retira o ônus do trabalhador em comprovar que a infecção por coronavírus foi ocupacional, o que seria inviável na prática, visto que ninguém consegue comprovar o momento exato da infecção. Também mantém plena competência fiscalizatória dos auditores do trabalho, que são ainda

mais importantes nesse momento de pandemia. Não há justificativa razoável para diminuir a fiscalização neste momento, como reconheceu o STF — afirmou o senador Fabiano Contarato (Rede-ES) à **Agência Senado**.

A decisão liminar foi tomada no julgamento de sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP por entidades representativas de trabalhadores e partidos, entre elas, uma protocolada por Contarato em nome da bancada da Rede Sustentabilidade no Congresso Nacional. A ação da Rede apontava a inconstitucionalidade dos dois artigos, entre outros.

O Supremo, ao reconhecer a covid-19 como doença ocupacional, permite que trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio-doença, protegidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Se o artigo continuasse válido, trabalhadores de farmácias, supermercados e do comércio, por exemplo, não estariam integralmente amparados pelas normas previdenciárias e de proteção ao trabalhador quando afetados pelo vírus.

A decisão significa que os auditores fiscais do trabalho vinculados ao Ministério da Economia poderão exercer com mais liberdade suas fiscalizações. A MP ditava que por 180 dias eles não poderiam autuar empresas por qualquer irregularidade, a não ser quando constatado algo muito grave, como acidente de trabalho fatal, trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo.

O senador Paulo Paim (PT-RS) é crítico de inúmeros pontos da MP e apresentou 63 emendas para modificar o texto. Uma delas pede exatamente a supressão do artigo 29. No total, foram apresentadas 1.066 emendas à MP.

— Infelizmente, a liminar foi limitada a apenas dois pontos, mas se trata de um juízo preliminar, já que o mérito ainda será discutido oportunamente. Mas se essa discussão no STF não acontecer até o encerramento da calamidade, prevalecerá o que foi mantido. O Congresso ainda poderá rever esses pontos, pois a MP deverá ser apreciada. Assim, a vitória é inegável: foram preservadas a efetividade da atuação da fiscalização do trabalho, reconhecida como indispensável nessa calamidade, e também o direito à caracterização dos casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, a covid-19, como doença ocupacional, sem a necessidade de comprovação do nexo causal, ou seja, não será preciso comprovar que a doença foi adquirida em função do exercício da atividade profissional — avaliou o senador à **Agência Senado**.

Ação de inconstitucionalidade

A ADI protocolada pela bancada da Rede questiona, entre outros pontos, artigo determinando que a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, para fins trabalhistas, é hipótese de força maior. Para Fabiano Contarato, a mudança abre caminho para a aplicação de artigo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT — Decreto-Lei 5.452, de 1943) que permite os cortes de salários em razão de força maior. Ele lembra, no entanto, que a CLT é anterior à Constituição e que esta traz como direito dos trabalhadores a irredutibilidade de salários.

Outro item contestado na ação é a possibilidade de redução da multa por demissão sem justa causa. Segundo o senador, a mudança precisaria ser feita por lei complementar, não por medida provisória. A Rede também questiona trechos que trazem a prevalência do acordo individual sobre a negociação coletiva, pontos que também são alvo de ADI do PDT.

— Há pontos mais graves que foram mantidos. Considero especialmente preocupante a preponderância das negociações individuais sobre “os demais instrumentos normativos, legais e negociais”, conforme dispõe o artigo 2º da MP. Também apresentei diversas emendas para, pela via legislativa, impedir que isso ocorra. Podemos, pelo partido, fazer esse destaque na votação da MP no Senado — explicou Contarato.

Paulo Paim também tem esperança de que a avaliação definitiva a ser feita pelo Supremo e a votação no Congresso contemple mais pontos que são considerados inconstitucionais e atingem gravemente os trabalhadores.

— As 1.066 emendas apresentadas [no Congresso] apontam diversas questões que merecem atenção, não apenas pela inconstitucionalidade, mas pelas deficiências da MP. Caso o STF venha a julgar as ações, esperamos que sejam reconhecidas como inconstitucionais, ainda, a convalidação das medidas já adotadas sem base legal, para redução de direitos dos trabalhadores; a própria questão de ser dispensado o acordo coletivo que a Constituição expressamente garante o reconhecimento da prevalência deles; além da garantia plena da proteção à saúde dos trabalhadores, notadamente quanto ao artigo 3º, VI da MPV [suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho] e ainda os artigos 15 e 16 [suspensão de exames médicos ocupacionais e de treinamentos periódico de empregados previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde]. Essas são questões centrais para os trabalhadores, que não podem ser desconsideradas em face da calamidade — ponderou Paim.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Quer receber notificações do portal Senado Notícias?

Receber notificações

Agora não